

## RIO DAS OSTRAS JAZZ & BLUES FESTIVAL TEM AÇÃO SOLIDÁRIA

Programa Mesa Brasil Sesc receberá doações espontâneas e direcionará alimentos aos projetos sociais da Cidade

Não é obrigatório, mas é um ato de solidariedade. Em tempos de pandemia, o maior Festival de Jazz & Blues da América Latina, que acontecerá de 16 a 19 de junho, vai ter pontos de coleta de alimentos não perecíveis do programa de segurança alimentar e nutricional do Sesc RJ – Mesa Brasil - em todos os palcos. A doação é espontânea e tudo que for arrecadado vai ser distribuído aos projetos sociais do Município.

O Sesc RJ, com apoio do Sindicómércio, trará o Mesa Brasil Sesc RJ para o Festival, com o objetivo de recolher alimentos e ajudar as famílias em situação de vulnerabilidade social, que vêm sofrendo com o desemprego e a fome em Rio das Ostras.

Em todos os cinco palcos do Rio das Ostras Jazz & Blues Festival terá um ponto de coleta de alimentos.

A equipe de nutrição do programa de segurança alimentar e nutricional do Sesc RJ sugere como prioridade nas doações o arroz, feijão, macarrão e leite em pó, mas todo tipo de alimento será recebido. Os alimentos arrecadados serão revertidos para instituições socioassistenciais atendidas pelo programa em Rio das Ostras, como creches e abrigos, sendo utilizados para consumo dentro da instituição e também para a distribuição final.

### MESA BRASIL SESC

É uma Rede de Bancos de Alimentos que combate a fome e o desperdício, e atende prioritariamente pessoas em situação de vulnerabilidade social e nutricional assistidas por entidades sociais.





## PODER EXECUTIVO

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito

**LUIZ ANTONIO FRANÇA FERRAZ**  
Vice-Prefeito

**ELIZABETH BUCKER VERONESE**  
Chefe de gabinete

**ELAINE GERK DA SILVEIRA E ALMEIDA**  
Procuradora-Geral

**RICARDO SILVA LOPES**  
Secretário de Auditoria e Controle Interno

**GIOVANNI DA SILVA ZAROR**  
Secretário de Administração Pública

**JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS MARINS**  
Secretário de Fazenda

**DANIEL MARTINS GOMES**  
Secretário de Manutenção de Infraestrutura  
Urbana e Obras Públicas

**DENILSON SANTA ROSA**  
Secretário Municipal de Saúde

**ELIARA FIALHO RIBEIRO DOS SANTOS**  
Secretaria de Assistência Social

**MARCUS DAVID GOMES DE REZENDE**  
Secretário de Segurança Pública

**MÁRIO ALVES BAIÃO FILHO**  
Secretário de Gestão Pública

**MAURÍCIO HENRIQUES SANTANA**  
Secretário de Educação, Esporte e Lazer

**AURORA CRISTINA SIQUEIRA FERREIRA PEREIRA**  
Secretária de Desenvolvimento Econômico e Turismo

**NESTOR PRADO JÚNIOR**  
Secretário do Meio Ambiente, Agricultura e Pesca

**PAULO CESAR VIANA**  
Secretário de Transportes Públicos, Acessibilidade  
e Mobilidade Urbana

**CINTIA MOREIRA DE CASTRO**  
Assessora de Comunicação Social e Tecnologia  
da Informação

**CRISTIANE MENEZES REGIS**  
Presidente da Fundação Rio das Ostras de Cultura

**MARCO ANTÔNIO MIRANDA FERREIRA**  
Presidente do OstrasPrev - Rio das Ostras Previdência

**ALEXANDRE BELEZA ROMÃO**  
Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

\*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS**  
Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica  
Tel: 2771-1515



**JORNAL OFICIAL**  
Atos Oficiais do município de Rio das Ostras

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
CRIADO PELA LEI 534/01

Este Jornal é produzido pela equipe da ASCOMTI  
Assessoria de Comunicação Social e Tecnologia da Informação

Tel: 2771-6414

## PODER LEGISLATIVO

### MESA DIRETORA

**MAURÍCIO BRAGA MESQUITA**  
Presidente

**PAULO FERNANDO CARVALHO GOMES**  
Vice-Presidente

**ROGÉRIO BELÉM DA SILVA**  
1º Secretário

**SIDNEI MATTOS FILHO**  
2º Secretário

### VEREADORES

**ANDRÉ DOS SANTOS BRAGA**

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**

**JOÃO FRANCISCO DE SOUZA ARAUJO**

**LEONARDO DE PAULA TAVARES**

**MARCIEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO**

**RODRIGO JORGE BARROS**

**TIAGO CRISÓSTOMO BARBOSA**

**UDERLAN DE ANDRADE HESPANHOL**

**VANDERLAN MORAES DA HORA**

\*

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS**  
Avenida dos Bandeirantes, 2000 - Verdes Mares  
Tel: 2760-1060

## CONVITE

A Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, CONVIDA as Empresas e os Profissionais Autônomos, para se cadastrarem nesta Prefeitura, a fim de que possam fornecer materiais e ou /prestarem serviços, assim como os cadastrados a atualizarem seu cadastro.

Relação de documentos para o cadastramento de EMPRESAS

- 1) Cópia do Contrato Social e suas alterações
- 2) Cópia do Cartão do CNPJ.
- 3) Cópia da Inscrição Estadual e Municipal.
- 4) Certidão Negativa de Débito (Federal, Estadual com sua Resolução e Municipal).
- 5) Cópia da Certidão de Dívida Ativa do Estado
- 6) Prova de regularidade relativa a seguridade social (INSS).
- 7) Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 8) Cópia do Alvará de localização.

ENDEREÇO PARA RETIRADA DO FORMULÁRIO

Departamento de Licitação e Contratos – DELCO  
Rua Campo de Albacora, 75  
Loteamento Atlântica - Rio das Ostras/RJ.

Telefones: (22) 2771-6137 / 2771-6404

**GIOVANNI DA SILVA ZAROR**  
Secretário de Administração Pública



**LEI SECA**

# IR CONSCIENTE VOLTAR SEGURO

**“BEBI. E AGORA?”**

Se você saiu de casa com seu veículo e bebeu, o indicado é que não volte para casa dirigindo. Se não há como pegar um táxi ou pedir um carro por aplicativo, a opção é esperar ou pedir a um amigo que esteja sóbrio para ser “motorista da vez”. Esse é o método mais prudente quando for a lugares onde se pretende beber.

**O que pode acontecer com o motorista que é pego no teste do bafômetro? (Art.165 CTB)**

MULTA NO VALOR DE R\$2.934,70;  
INFRAÇÃO GRAVÍSSIMA;  
SUSPENSÃO DA CNH POR 12 MESES;  
RETENÇÃO DO VEÍCULO ATÉ UM TERCEIRO REGULARMENTE HABILITADO IR BUSCAR;  
RECOLHIMENTO DA CNH;  
NOS CASOS DE REINCIDÊNCIA NO PERÍODO DE UM ANO, O VALOR DA MULTA DOBRA.



**JUNTOS  
SALVAMOS  
VIDAS**



## ATOS DO EXECUTIVO

# GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 2698/2022(\*)**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE SACOLAS BIODEGRADÁVEIS E/OU RECICLÁVEIS A CONSUMIDORES PARA EMBALAGEM E TRANSPORTE DE PRODUTOS ADQUIRIDOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTORIA CONJUNTA VEREADORES:** Carlos Augusto Carvalho Balthazar – Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento - Paulo Fernando Carvalho Gomes - Sidnei Mattos Filho

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em razão do VETO REJEITADO, nos termos do § 7º, do art. 57, da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte:

### LEI:

**Art. 1º** As sociedades comerciais e os empresários, de que trata o art. 966 do Código Civil, titulares de estabelecimentos comerciais localizados no Município de Rio das Ostras, ficam obrigados a distribuírem gratuitamente sacos e/ou sacolas plásticas biodegradáveis e/ou recicláveis para embalagem e transporte de produtos adquiridos pelos consumidores.

§ 1º Entende-se por sacolas ou sacos de material biodegradável aquelas:

I- produzidas com insumos de matéria prima orgânica que se decompõe sob condições de luminosidade, umidade e o oxigênio;

II- confeccionadas com papel, tecido ou material biodegradável; e

III- que sejam livres de materiais derivados do petróleo e/ou oxibiodegradável, compostos por polietilenos, polipropilenos e/ou similares.

§ 2º As sacolas ou os sacos plásticos biodegradáveis devem:

I- degradar ou desintegrar, por oxidação em fragmentos em um período de tempo não superior a dezoito meses; e

II- biodegradar, tendo como resultado CO2, água e biomassa.

§ 3º As sacolas bioplásticas reutilizáveis poderão conter o logo impresso do estabelecimento comercial.

**Art. 2º** O disposto nesta Lei não se aplica:

I – às embalagens originais das mercadorias;

II – às embalagens de produtos alimentícios vendidos a granel; e

III – às embalagens de produtos alimentícios que difundam água.

**Art. 3º** É proibida a limitação da quantidade gratuita de sacos e/ou sacolas plásticas biodegradáveis e/ou recicláveis sacolas pelo estabelecimento comercial, sendo obrigatório o fornecimento de condicionamento para transporte de todas as mercadorias adquiridas, no varejo ou no atacado.

**Parágrafo único.** Quando as mesmas forem incompatíveis com as sacolas usuais, o estabelecimento, gratuitamente, disponibilizará equipamentos para transporte até seu estacionamento ou similar.

**Art. 4º** Os estabelecimentos comerciais de que trata o art. 1º ficam obrigados a afixar placas informativas, com as dimensões de 40 cm x 40 cm, junto aos locais de embalagem de produtos e caixas registradoras, com o seguinte teor:

**“POUPE RECURSOS NATURAIS! USE SACOLAS REUTILIZÁVEIS”.**

**Art. 5º** O não cumprimento da lei acarretará aos infratores as seguintes penalidades:

I- Advertência formal com o prazo máximo de 15 (quinze) dias para comércios de grande porte e 30 (trinta) dias para comércios de médio e pequeno porte visando sua adequação presente Lei.

II- Multa de 100 UFIR/RJ (cem vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio de Janeiro), no caso de desatenção à advertência;

III – Na primeira reincidência, será aplicada multa de 200 UFIR/RJ (duzentas vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio de Janeiro), podendo ser aumentada em 03(três) vezes no caso de reincidência.

IV – persistindo a infração, além da cobrança da multa, acarretará sucessivamente:

a) em suspensão do alvará de funcionamento por cento e vinte dias;

b) na cassação do alvará de funcionamento.

**Art. 6º** Os estabelecimentos comerciais localizados no Município de Rio das Ostras possuem o prazo de 45(quarenta e cinco) dias contados a partir da data de publicação da presente Lei, para se adequarem.

**Art. 7º** O Poder Público promoverá campanhas de conscientização acerca dos danos causados

pelas sacolas ou sacos plásticos convencionais, bem como dos ganhos ambientais na utilização de sacolas ou sacos plásticos de material biodegradável.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará os mecanismos para fiscalizar e garantir a efetividade da presente lei.

**Art. 9º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Rio das Ostras, 10 de junho de 2022.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

(\*) Republicada nesta edição, por incorreção na publicação da Edição nº 1460, de 10 de junho de 2022.

### PORTARIA Nº 0586/2022

**EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, DISPENSA E DESIGNAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, considerando o Memorando nº 226/2022-GAB,

### R E S O L V E:

**Art. 1º EXONERAR**, a contar da data da publicação, o(s) servidor(es) relacionado(s) no **Anexo I** desta portaria, do(s) Cargo(s) em Comissão ali mencionado(s).

**Art. 2º NOMEAR**, a contar da data da publicação, o(s) cidadão(os) relacionado(s) no **Anexo II** desta Portaria, para exercer(em) o(s) Cargo(s) em Comissão ali mencionado(s).

**Art. 3º DISPENSAR**, a contar da data da publicação, o(s) servidor(es) relacionado(s) no **ANEXO III** desta Portaria, das Funções Gratificadas ali mencionadas.

**Art. 4º DESIGNAR**, a contar da data da publicação, o(s) servidor(es) relacionado(s) no **ANEXO IV** desta Portaria, para desempenharem as Funções Gratificadas ali mencionadas.

**Art.5º** O(s) servidor(es), relacionados no Anexo I desta portaria, deverá(ão) realizar Exame Médico Ocupacional Demissional em até 10 (dez) dias úteis a contar da data desta publicação, no Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESAS, Rua Rio Grande do Sul, nº 129, Extensão do Bosque, Rio das Ostras. Agendamento pelo telefone (22)2771-1441.

**Art. 6º** Comunicamos que é facultado, **caso a exoneração não tenha sido requerida pelo servidor** e que tenha o Plano de Assistência à Saúde, vinculado a Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, a possibilidade de manutenção do Plano de Assistência à Saúde Unimed, nas mesmas condições que o beneficiário gozava quando da vigência do vínculo com o Município, conforme Resolução Normativa 279/2011 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS. Para tanto, deve o mesmo obrigatoriamente, preencher a **DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE MANUTENÇÃO DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE**, no ato da realização de Exame Médico Ocupacional Demissional, disponibilizada junto ao Departamento de Saúde e Segurança do Servidor-DESAS.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de junho de 2022.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

### ANEXO I DA PORTARIA Nº 0586/2022

#### EXONERAR

MATRÍCULA Nº	NOME	CARGO COMISSONADO SIMBOLOGIA	LOTAÇÃO
16803-3	Celso Rebelo Avila	Assessor de Planejamento e Controle - DAS3	SEMOP, à disposição da ASCOMTI



**ANEXO II DA PORTARIA Nº 0586/2022**

**NOMEAR**

CPF Nº	NOME	CARGO COMISSIONADO SIMBOLOGIA	LOTAÇÃO
124.354.697-21	Daniele Machado Campos	Assistente IV – CC7	SEMUSA

**ANEXO III DA PORTARIA Nº 0586/2022**

**DISPENSAR**

MATRÍCULA Nº	NOME	FUNÇÃO GRATIFICADA SIMBOLOGIA	LOTAÇÃO
4325-7	Cristiano Xavier Guimaraes	Assessor Técnico II - FGA2	SEGEPI, à disposição da ASCOMTI

**ANEXO IV DA PORTARIA Nº 0586/2022**

**DESIGNAR**

MATRÍCULA Nº	NOME	FUNÇÃO GRATIFICADA SIMBOLOGIA	LOTAÇÃO
11303-4	Patrick Batista Gomes	Assessor Técnico II - FGA2	SEGEPI, à disposição da ASCOMTI

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE DE CARGO EM COMISSÃO (ORIGINAL E CÓPIA)**

- ASO - Atestado de Saúde Ocupacional, Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESAS, Rua Rio Grande do Sul, nº 129, Extensão do Bosque, Rio das Ostras. Agendamento pelo telefone (22) 2771-1441
- Foto 3x4 atual
- PIS/PASEP/NIS
- CPF
- CTPS
- Carteira de Identidade
- Carteira do Conselho ou OAB
- Carteira Nacional de Habilitação
- Título de Eleitor
- Certidão de Quitação Eleitoral ( <http://www.tse.jus.br> )
- Certidão de Nascimento/Casamento
- Certificado de Reservista (homens)
- Comprovante de Residência Atualizado
- Comprovante de Escolaridade
- Comprovante de Situação Cadastral no CPF ( <https://www.receita.fazenda.gov.br> )
- Consulta INSS – e-Social ( <http://consultacadastral.inss.gov.br> )
- Declaração de Imposto de Renda Completo
- Comprovante Bancário Itaú
- Certidão de Dependentes
- Carteira de Vacinação Atualizada (dependentes maiores de 06 meses até 06 anos completos)

Organização Mundial da Saúde (OMS);

**Considerando** o aumento do número de casos no Município de Rio das Ostras e demais municípios limítrofes, causados pela COVID-19;

**Considerando** os casos positivos diagnosticados entre os servidores da Câmara Municipal nos últimos dias;

**Considerando** que, cabe ao Poder Público reduzir as possibilidades de contágio da COVID-19;

**Considerando** a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e, no caso da Administração Municipal, a prestação de serviços essenciais à coletividade;

**Considerando** que, as atividades presenciais dos servidores da Casa Legislativa deverão observar e cumprir, integralmente, todos os protocolos sanitários de prevenção ao contágio pelo COVID-19;

**Considerando** as orientações da Organização Mundial da Saúde e do Ministério da Saúde, no sentido de evitar-se a aglomeração de pessoas, como medida preventiva de contágio pelo COVID-19;

**Considerando** que a Publicidade dos atos administrativos é condição de eficácia destes e de sua própria validade;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica estabelecido o regime de revezamento, presencial e *home office*, nas atividades administrativas laborativas, no âmbito da Câmara Municipal de Rio das Ostras, devendo ser observadas as normas sanitárias vigentes de prevenção ao contágio da COVID-19.

**§1º**. Os gabinetes parlamentares deverão manter até 20% (vinte por cento) de seus servidores executando suas atividades presenciais.

**§2º**. Ficará a cargo da Diretoria Administrativa e cada Gabinete Parlamentar elaborar escala de revezamento de seus respectivos servidores.

**Art. 2º** - Fica expressamente vedado o atendimento ao público nas dependências dos prédios da Câmara Municipal de Rio das Ostras, prevalecendo exclusivamente o atendimento remoto, telefone (2760-1060), e-mail (protocolo@riodasostras.rj.leg.br) e/ou outro meio eletrônico que vier a ser disponibilizado.

**Art. 3º** - As sessões ordinárias e extraordinárias ocorrerão de forma presencial ou virtual, sendo vedada a presença de público, com transmissão pelo canal da Câmara Municipal de Rio das Ostras no *YouTube*.

**Parágrafo Único**. Será permitida a presença de apenas dois assessores de vereador durante as sessões para seu auxílio, devendo obrigatoriamente portar máscara e adotar as demais medidas de segurança a fim de evitar o contágio.

**Art. 4º** - As reuniões das Comissões da Câmara Municipal serão realizadas preferencialmente por videoconferência ou modalidade similar, admitindo-se apenas a oitiva de terceiros na Casa legislativa quando imprescindível sua presença, respeitando as regras sanitárias para tanto.

**Art. 5º** - A presente portaria poderá ter seus prazos alterados a depender das recomendações, orientações e determinações dos órgãos de saúde com relação ao combate à pandemia da COVID-19.

**Art. 6º** - Esta portaria entra em vigor na data de publicação, revogando as disposições em contrário, surtindo seus efeitos até o término do mês de junho de 2022.

Rio das Ostras, 13 de junho de 2022.

**MAURÍCIO BRAGA MESQUITA**  
PRESIDENTE

**INDICAÇÃO Nº463/2022**

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.**

O Vereador que presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **que seja criado no município de rio das ostras a semana da expo gospel.**

**JUSTIFICATIVA**

Fica o Poder executivo autorizado a realizar no Município a SEMANA DA EXPO GOSPEL, com cinco dias de duração, com objetivo de propagar o nome de Jesus, aquecer o Turismo, unificando as igrejas, principalmente os evangélicos. A SEMANA DA EXPO GOSPEL irá proporcionar o conagraamento das igrejas evangélicas, independente da ordem que se filiam no credos luteranos, metodistas, batistas, presbiteriana, adventista, pentecostal e neopentecostal. Também é sabido que as igrejas evangélicas tem contribuído decisivamente para a criação de uma sociedade mais justa e humana. Estas estão amparadas nos princípios bíblicos que regem a vida familiar e social do indivíduo de forma ilibada, norteando-o para o altruísmo na conduta perante o próximo. A criação da SEMANA DA EXPO GOSPEL não é apenas uma simples data simbólica, mas sim o reconhecimento e a valorização de um povo ordeiro que busca levar o bom testemunho de CRISTO a aqueles que, devido às circunstâncias da vida, perderam ou não tiveram contato com a palavra de DEUS e que, assim, buscam contribuir da melhor forma possível para o crescimento físico e espiritual de toda a nossa sociedade. A SEMANA EXPO GOSPEL vem sendo contemplada em várias legislações estaduais e municipais, por isso, apresento tal indicação, entendendo a sua relevância para o município, podendo contribuir para uma convivência religiosa, fraternal e harmoniosa, voltada para onde converge o verdadeiro amor, que é dentro da vontade e na presença de JESUS CRISTO. Maiores informações em Plenário.

Sala de Sessões, 17 de maio de 2022.  
Vanderlan Moraes da Hora  
Vereador

**ATOS DO LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS**

**PORTARIA Nº 071/2022**

ESTABELECE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO COVID-19, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela

**INDICAÇÃO Nº484/2022**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras,

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Prefeito Municipal, **de Rio das Ostras, que seja feita construção de quebra-molas na Rua José Davi, Cidade Beira Mar.**

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição fundamenta-se na necessidade da implantação de um redutor de velocidade (quebra-molas) no final da Rua José Davi no Bairro Cidade Beira Mar, uma vez que os motoristas têm aplicado altas velocidades em seus veículos ao passar pela localidade. Nota-se que no aludido trecho há grande fluxo de entrada e saída de veículos, sendo necessário evitar a ocorrência de novos acidentes/colisões como já ocorrera recentemente.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2022

João Francisco de Souza Araújo  
Vereador-Autor

**INDICAÇÃO Nº485/2022**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras,

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Prefeito Municipal, de Rio das Ostras, **que seja realizado pavimentação asfáltica na Rua Aquino Borges localizada no bairro Cidade Beira Mar.**

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de uma solicitação de pavimentação asfáltica para uma rua importante do bairro. No entanto, estende o pedido de pavimentação para todo Cidade Beira Mar, iniciando pela Rua Aquino Borges cujo pedido encontra-se no bojo da indicação. Necessário se faz tal procedimento tendo em vista que o bairro se encontra esquecido pelo Poder Público. Não se pode deixar de reconhecer que a cidade ampliou o seu tamanho e o seu crescimento populacional para estas localidades e por esta razão necessário se faz a atenção por parte da Administração Pública com o objetivo de proporcionar melhores condições de vida e de habitação.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2022

João Francisco de Souza Araújo  
Vereador-Autor

**INDICAÇÃO Nº. 486/2022**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras,

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Prefeito Municipal, de Rio das Ostras, **que seja realizada a limpeza dos bueiros e Patrolamento na Rua Joaquim Jose Caridade no Mariléa Chácara.**

**JUSTIFICATIVA**

Atendendo as manifestações dos nossos munícipes e verificando as necessidades que permeiam o Bairro Mariléa, principalmente na Joaquim Jose Caridade, peço que seja realizada a limpeza dos bueiros, com o objetivo de melhorar a eficiência e as condições do sistema de drenagem de águas pluviais do bairro. Além disso, solicito o Patrolamento desta rua, já que junto com a limpeza favorecerá o perfeito escoamento das águas das chuvas, evitando assim inundação, mau-cheiro, propagação de doenças, entre outras situações que refletem na saúde pública.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2022.

João Francisco de Souza Araújo.  
Vereador-autor

**INDICAÇÃO Nº 487/2022**

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes e ouvido o soberano plenário, **INDICA** ao Exmo. Prefeito Municipal, **que disponibilize carro fumacê e equipes de Agentes Comunitários aos domicílios para o combate ao mosquito Aedes Aegypti.**

**JUSTIFICATIVA**

Com o anúncio nos Telejornais e Secretarias de Saúdes do aumento exponencial de casos de Dengue, Zika e Chikungunya em vários estados no Brasil e também no Rio de Janeiro, foi verificada a necessidade que se reforce ações de prevenção no município de Rio das Ostras, em combate ao mosquito Aedes Aegypti pelo Departamento de Vigilância Ambiental e Epidemiológica, com carros fumacê e visitas periódicas nas residências do povo rioestrense com: Orientações, verificação e eliminação de criadouros e focos do mosquito nos domicílios. Visando assim com essas ações preventivas, livrar o nosso cidadão dessas doenças e eliminar qualquer possibilidade de aumento de casos na cidade.

Rio das Ostras-RJ, 24 de maio de 2022.

Sidnei Mattos Filho  
Vereador-autor

**INDICAÇÃO Nº.490/2022**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras,

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, **INDICA** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que conceda o **REAJUSTE** sobre os **PROVENTOS DOS INATIVOS E DOS PENSIONISTAS** que compõe o quadro de pessoal da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rio das Ostras, no percentual de, no mínimo, **10,69%** a título de eliminar as perdas inflacionárias, **pois foram excluídos da Lei Ordinária nº 2.666, de 18 de maio de 2022.**

**JUSTIFICATIVAS**

Os servidores públicos do nosso Município que passaram para a inatividade após dezembro de 2003, sem que tenham cumprido os requisitos que lhe garantem o direito à paridade, não receberão o reajuste, a título de eliminar as perdas inflacionárias, prevista na Lei Ordinária nº 2.666, de 18 de maio de 2022.

E isto porque, após as Emendas Constitucionais nº. 20, nº. 41 e nº. 47, as aposentadorias dos servidores públicos estão envolvidas em uma série de regras e requisitos para que seja garantido o direito de paridade e integralidade, extintos pela EC. 41/2003.

A Constituição Federal assegurou a estes servidores o direito ao reajuste de seus benefícios a fim de preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real de suas aposentadorias.

Em outubro de 2021, quando foi concedida a revisão dos subsídios e vencimentos básicos, NÃO houve distinção e/ou exclusão dos proventos e pensões dos agentes públicos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município, conforme se verifica da Lei Municipal Ordinária nº 2.517/2021.

Conto com o apoio dos nobres pares e espero a sensibilidade do Prefeito a fim de que atenda a presente propositura, concedendo o **REAJUSTE** do percentual de **10,69%** sobre os proventos dos inativos e dos pensionistas da Administração Pública Direta e Indireta, vez que a iniciativa e competência é exclusiva do chefe do Poder Executivo, em razão do disposto no Art. 61, § 1º, II, a, da Constituição Federal e inciso II, do Art. 50, da Lei Orgânica do Município de Rio das Ostras.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2022.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR  
Vereador-Autor

**INDICAÇÃO Nº.491/2022**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras,

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, **INDICA** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **que adeque o vencimento básico inicial dos ENFERMEIROS, TECNICOS DE ENFERMAGEM, AUXILIARES DE ENFERMAGEM E AS PARTEIRAS, de acordo com o piso nacional**, respeitando a política remuneratória da Lei Federal nº. 7.498/1986 e respectivas atualizações.

## JUSTIFICATIVAS

O Projeto de Lei 2564/20, do Senado, instituiu piso salarial para enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, e recentemente, foi aprovado pela Câmara dos Deputados por 449 votos a 12.

Destaca-se que foi definido como salário mínimo inicial para os enfermeiros o valor de R\$ 4.750,00, a ser pago nacionalmente pelos serviços de saúde públicos e privados. Nos demais casos, haverá proporcionalidade: 70% do piso dos enfermeiros para os técnicos de enfermagem; e 50% para os auxiliares de enfermagem e as parteiras.

O texto prevê ainda a atualização monetária anual do piso da categoria com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e assegura a manutenção de salários eventualmente superiores ao valor inicial sugerido, independentemente da jornada de trabalho para a qual o profissional tenha sido contratado.

Sendo certo ainda que já tramitam no Congresso diversas propostas que ampliam as receitas e desoneram os encargos da instituição do piso nacional, além da ampliação de recursos a serem repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para reforçar as transferências aos entes federados, especialmente, para o Fundo Municipal de Saúde.

Conto com o apoio dos nobres pares e espero a sensibilidade do Prefeito a fim de que atenda a presente propositura, adequando o vencimento básico inicial dos ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, AUXILIARES DE ENFERMAGEM E AS PARTEIRAS, de acordo com o piso nacional, vez que a iniciativa e competência é exclusiva do chefe do Poder Executivo, em razão do disposto no Art. 61, § 1º, II, a, da Constituição Federal e inciso II, do Art. 50, da Lei Orgânica do Município de Rio das Ostras.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2022.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALHAZAR**  
Vereador-Autor

## INDICAÇÃO Nº. 492/2022

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, **INDICA** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **A CONSTRUÇÃO DE CICLOVIA PARALELA À RODOVIA AMARAL PEIXOTO NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE A 3ª CIA DO 32º BPM POLÍCIA MILITAR ATÉ A ZONA ESPECIAL DE NEGÓCIOS-ZEN**, indo ao encontro com a obra já iniciada pelo Município de Macaé e, assim, integrando a ciclovia entre os dois municípios.

## JUSTIFICATIVAS

O avanço da prática do ciclismo é visível pelo país e em Rio das Ostras não é diferente, especialmente, após a pandemia do Covid-19. E isto porque, através de pesquisas divulgadas, foi considerado o esporte mais seguro. Sendo certo que a bicicleta vem desempenhando um papel importante na mobilidade urbana e, cada vez mais, seu uso é considerado nos deslocamentos ao trabalho e/ou estudo.

Para os especialistas, especialmente, os profissionais de saúde e educadores físicos, a prática do ciclismo tem impacto positivo no sistema imunológico, na saúde cardiovascular, no controle de doenças como diabetes e hipertensão arterial, mas, também, o efeito benéfico do esporte ao ar livre repercute na saúde mental, cria vínculo com atividade física e alcança o meio ambiente.

Ressalto que essa iniciativa, além de contribuir com a saúde física e mental, ou seja, com a qualidade de vida da nossa população, e, ainda, fomentar a prática esportiva no Município, impactará positivamente na mobilidade urbana como a redução do tráfego de carros, conseqüentemente criando uma cidade mais humanizada.

A expansão da malha cicloviária poderá utilizar a terraplanagem já existente no lado esquerdo da Rodovia (sentido Rio das Ostras x Macaé), com a pista de rolagem feita de material compactado, tipo brita corrida, indo ao encontro com a obra já iniciada pelo Município de Macaé e, assim, integrando a ciclovia entre os dois municípios (Macaé e Rio das Ostras).

Pelo exposto, conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação da presente indicação e espero a sensibilidade do Exmo. Sr. Prefeito a fim de que atenda a presente propositura.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2022.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALHAZAR**  
Vereador-Autor

## INDICAÇÃO Nº. 493/2022

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, **INDICA** ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal **que crie a Câmara de Mediação e Conciliação Tributária da Secretaria Municipal da Fazenda objetivando resolver demandas administrativas/tributárias no âmbito do Poder Executivo municipal.**

## Justificativa

Já existe em Rio das Ostras a famigerada CCA que tem por objetivo precípuo a realização de acordos administrativamente envolvendo principalmente questões da saúde e da educação pública.

Com a criação de uma Câmara de Mediação e Conciliação Tributária, que pode se dar tanto junto à Secretaria Municipal de Fazenda quanto junto à Procuradoria Fazendária, se expandirá, ainda mais, a possibilidade de solução de conflitos administrativamente, evitando o uso exacerbado das ferramentas do Estado desnecessariamente e, de forma simultânea, se garantirá a celeridade e o devido processo administrativo com a concretização de direitos fundamentais dos contribuintes.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2022.

Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento  
Vereador

## INDICAÇÃO Nº. 495/2022

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, **INDICA** ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, **que tome as providências necessárias para que suspenda a vistoria anual dos táxis da cidade de Rio das Ostras no ano de 2022, de acordo com o anteprojeto em anexo.**

## Justificativa

**Prezados Vereadores, a importância de apresentarmos a presente proposta de indicação legislativa tem por objetivo requerer ao Chefe do Poder Executivo que tome as providências necessárias para que seja suspensa a vistoria anual dos táxis da cidade de Rio das Ostras no ano de 2022, nos termos sugeridos pelo anteprojeto em anexo.**

A medida se faz necessária considerando o período de pandemia suportado pelos motoristas de táxi nos anos de 2020 e 2021 e o aumento da concorrência da prestação do serviço de transporte de pessoas, fornecida pelos motoristas de aplicativos.

Em virtude disso, deve o Poder Público contribuir para amenizar os impactos vivenciados pelos taxistas nos últimos anos e a suspensão da cobrança da taxa de vistoria no ano de 2022 certamente trará mais dignidade aos motoristas de táxis do Município de Rio das Ostras.

Ressalte-se que, atualmente o Município possui recursos necessários para conceder a suspensão da taxa para o ano de 2022, desde que faça os remanejamentos orçamentários necessários conforme dispõe o orçamento atual.

Pelo exposto, diante da relevância da matéria e do interesse público submeto a presente indicação que certamente merecerá a aprovação pelos Nobres pares desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2022.

Maurício Braga Mesquita  
Vereador Autor

## ANTEPROJETO DE LEI Nº XXX/2022

EMENTA: Dispõe sobre a suspensão da vistoria anual dos táxis da cidade de Rio das Ostras no ano de 2022 e dá outras providências.

Vereador Autor: Maurício Braga Mesquita

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e EU PROMULGO, o seguinte:

## LEI:

**Art. 1º** - Fica, em caráter excepcional, suspenso no ano de 2022 a vistoria anual dos táxis da cidade de Rio das Ostras.

**Parágrafo Único.** A suspensão da vistoria dos táxis no ano de 2022 irá desonerar os motoristas de qualquer cobrança de taxa oriunda da vistoria anual.

**Art. 2º** - O procedimento para suspensão da vistoria anual se dará de acordo com as normas a serem expedidas pelo Poder Executivo em regulamento próprio.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2022.

**INDICAÇÃO Nº. 496/2022**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, **que providencie a construção e montagem de um Hospital Veterinário Público em Rio das Ostras.**

**Justificativa**

**Prezados Vereadores, a importância de apresentarmos a presente proposta de indicação legislativa tem por objetivo requerer ao Chefe do Poder Executivo que tome as providências necessárias para que seja construído e equipado um Hospital Veterinário Municipal em Rio das Ostras/RJ.**

Não é de hoje que Rio das Ostras necessita de um Hospital Veterinário que realize procedimento diversos, dos simples aos mais complexos, tais como: consultas veterinárias, vacinas, exames veterinários, internações, cirurgias, unidades de tratamento intensivo, identificação e castração.

Nesse sentido, a finalidade precípua seria prestar atendimento gratuito à animais de propriedades de pessoas comprovadamente de baixa renda e sem dono, visando consequentemente não só o bem-estar dos animais como também dos cidadãos do nosso Município.

Pelo exposto, diante da relevância da matéria e do interesse público submeto a presente indicação que certamente merecerá a aprovação pelos Nobres pares desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2022.

**Maurício Braga Mesquita**  
Vereador Autor

**INDICAÇÃO Nº 497/2022**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, **que seja implantado o Programa Agente Jovem Ambiental, nos termos do anteprojeto em anexo.**

**Justificativa**

**Prezados Vereadores, a importância de apresentarmos a presente proposta de indicação legislativa tem por objetivo requerer ao Chefe do Poder Executivo que tome as providências necessárias para que seja implantado o Programa Jovem Ambiental no Município de Rio das Ostras.**

O projeto se justifica pela necessidade de fortalecer as políticas de educação ambiental e sustentabilidade, além de promover ações de proteção ao meio ambiente e de conscientização socioambiental da população visando barrar os constantes e preocupantes efeitos da mudança climática.

Desta feita, frente aos danos ambientais que a fauna, flora e áreas de preservação têm sofrido, urge a necessidade de implantação de políticas de educação ambiental e de proteção ao ecossistema, para que haja assim o freamento da crise ambiental que agrava a qualidade de vida das pessoas.

Por fim, anteprojeto em anexo deixa claro que o objetivo é promover a inclusão social e fomentar a consciência ambiental da juventude a partir da participação em projetos socioambientais, desenvolvimento de habilidades voltadas à preservação do meio ambiente, estímulo à educação ambiental e geração de oportunidades e melhoria da qualidade de vida

Pelo exposto, diante da relevância da matéria e do interesse público submeto a presente indicação que certamente merecerá a aprovação pelos Nobres pares desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2022.

**Maurício Braga Mesquita**  
Vereador Autor

**ANTEPROJETO DE LEI Nº XXX/2022**

EMENTA: Institui o Programa "Agente Jovem Ambiental" no âmbito do Município de Rio das Ostras.

Vereador Autor: Maurício Braga Mesquita

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e EU PROMULGO, o seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituído o "Programa Agente Jovem Ambiental" no Município de Rio das Ostras, com o objetivo de promover a inclusão social e fomentar a consciência ambiental da juventude a partir da participação em projetos socioambientais, desenvolvimento de habilidades voltadas à preservação do meio ambiente, estímulo à educação ambiental e geração de oportunidades e melhoria da qualidade de vida.

**Art. 2º** - Constituem objetivos do programa:

I. promover a educação ambiental aos jovens com cursos específicos e estimular o tema nas escolas através de atividades extracurriculares;

II. fomentar políticas de desenvolvimento sustentável e demais ações relacionadas à educação ambiental, bem como contribuir para a inclusão social e ambiental de jovens;

III. buscar a conscientização da população acerca da sustentabilidade e estimular a participação dos jovens em suas comunidades;

IV. qualificar social e profissionalmente jovens por meio de ações socioambientais.

**Art. 3º** - O Programa Agente Jovem Ambiental terá como público-alvo jovens residentes no Município de Rio das Ostras que possuam entre 16 (dezesseis) e 25 (vinte e cinco) anos de idade, egressos ou matriculados no ensino médio em escola da rede pública municipal, estadual ou federal e no programa de Ensino para Jovens e Adultos (EJA), egressos e matriculados no ensino superior da rede pública federal e estadual matriculados na rede privada de ensino superior contemplados pelo FIES, PROUNI e/ou outro tipo de financiamento estudantil.

Parágrafo Único. O jovem atendido pelo Programa será, para os fins legais, qualificado Agente Jovem Ambiental (AJA).

**Art. 4º** - São requisitos para habilitação no Programa:

I. possuir idade entre 16 (dezesseis) e 25 (vinte e cinco) anos;

II. fazer parte de qualquer um dos programas sociais da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, ou integrar os quadros do Cadastro Único, Bolsa Família ou similares, ou possuir renda total familiar igual ou inferior a três salários mínimos.

§1º. Estudantes do ensino médio devem estar matriculados e frequentando regularmente a escola da rede pública municipal, estadual ou federal, ou ser bolsista em escola particular.

§2º. Estudantes de ensino superior da rede pública federal ou estadual, ou estudantes da rede privada contemplados pelo FIES, PROUNI e/ou outro tipo de financiamento estudantil, devem ter cursado o ensino médio em escola da rede pública municipal, estadual ou federal, ou ter sido bolsista em escola particular.

§3º. Para comprovação de renda, deverá ser apresentado declarações comprobatórias como preenchimento do requisito da vaga.

**Art. 5º** - O Edital de Chamamento estabelecerá os procedimentos e fases de seleção, sendo facultada a previsão de etapa de entrevista, de caráter classificatório, para fins de qualificação do Agente Jovem Ambiental.

Parágrafo Único. Os direitos e os deveres do Agente Jovem Ambiental deverão constar no Edital de Chamamento.

**Art. 6º** - O ingresso na condição de Agente Jovem Ambiental será formalizado mediante celebração, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, de Termo de Admissão.

**Art. 7º** - Para viabilizar o desempenho de suas funções, o Agente Jovem Ambiental fará jus a auxílio financeiro mensal, cuja forma de pagamento e condições de percepção serão definidos no Edital de Chamamento.

Parágrafo Único. O auxílio financeiro mensal terá o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), podendo ser reajustado por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 8º** - O Agente Jovem Ambiental atuará na promoção de educação ambiental a partir de ações em espaços públicos, buscando em especial:

I. mobilizar as populações no entorno dos respectivos espaços, ajudar na organização de eventos educativos e promover ações de educação ambiental junto à comunidade;

II. ajudar na recuperação de áreas degradadas, auxiliando a gestão pública nas ações de manejo das áreas verdes protegidas e buscando recuperar a vegetação ou acelerar seu crescimento para o restabelecimento de suas condições naturais;

III. apoiar a gestão ambiental no desenvolvimento de ações voltadas à proteção do meio ambiente e na defesa de espaços especialmente protegidos;

IV. contribuir na execução de projetos de educação ambiental, apoiando o desenvolvimento de atividades de educação ambiental com vistas a ampliar a consciência ambiental das comunidades, a exemplo da coleta seletiva, arborização, campanha contra o abandono de animais, de integração entre áreas de ocupação irregular e Áreas de Preservação Permanente (APP's) e em defesa de recursos hídricos;

V. colaborar para conservação da biodiversidade de Rio das Ostras, mediante execução de ações que promovam, respeitem e valorizem os recursos naturais e ecossistemas, bem como com a realização de atividades reflorestamento, de proteção de espécies da fauna e flora e de manejo sustentável nos espaços naturais;

VI. contribuir com projetos de desenvolvimento de hortas comunitárias urbanas e zonas verdes comunitárias, buscando a integração entre a segurança alimentar da população, a autonomia das comunidades locais e a gestão dos recursos naturais e ambientais.

Parágrafo Único. As ações realizadas pelos Agentes Jovens Ambientais deverão ser comprovadas e mensuradas mediante indicadores objetivos que considerem a participação como ouvinte em palestras ou cursos especializados, a participação como ministrante de palestras ou cursos específicos, atividades de plantio de árvores, atividades de reutilização ou reciclagem de resíduos sólidos, entre outras modalidades previstas em regulamento.



**Art. 9º** - Para execução e aprimoramento das ações pertinentes ao Programa Agente Jovem Ambiental, o Poder Executivo poderá celebrar parcerias com universidades e instituições de ensino ou entidades em fins lucrativos.

**Art. 10** – As despesas decorrentes da execução do Programa de que trata esta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2022.

**INDICAÇÃO Nº. 498 /2022**

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL E RIO DAS OSTRAS/RJ**

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **que seja notificado os proprietários dos terrenos baldios em geral no bairro Chácara Mariléa, para procederem com as devidas limpezas de suas propriedades, dentro do prazo determinado no ordenamento jurídico municipal, sob pena de multa.**

**JUSTIFICATIVA**

Considerando que o artigo 133, *caput*, do Regimento Interno desta Casa Parlamentar, pode o Vereador, valendo-se do seu papel de representante das necessidades da população, indicar medidas de interesse popular para apreciação do Poder Executivo, desta feita, sendo de sua incumbência dar voz ao pleito popular para a promoção da limpeza de terrenos baldios no território municipal.

Considerando que segundo o ordenamento jurídico pátrio, ter uma propriedade não dá ensejo apenas a direitos, como também deveres, nesta senda, incumbindo ao proprietário em face de seus deveres sociais, garantir que a mesma produza frutos e desempenhe sua função social. Nesta senda, deve o proprietário devolver para a coletividade a produção de frutos, atingindo sua função social.

Considerando que os terrenos baldios dão ensejo a diversos malefícios para a comunidade, haja vista que o município sofre com um surto de dengue, sendo esta uma medida de combate eficaz, para o extermínio dos principais focos de acúmulo de água, e ainda a vegetação alta e acúmulo de lixo torna esses terrenos o ambiente ideal para o surgimento de diversas pragas urbanas, a exemplo de insetos, animais peçonhentos e roedores.

Considerando que o artigo 7º, da Lei Orgânica do Município de Rio das Ostras, determina que:

Art. 7º - Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

XVI – promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

Diante do exposto, sendo o espírito de todo o ordenamento jurídico municipal, a promoção da dignidade social, com desmedida aplicação das ações administrativas para a melhoria da infraestrutura municipal, considerando que está fora uma solicitação trazida a este Edil pelos munícipes residentes neste bairro, solicitando que esta Casa interceda junto ao Poder Executivo para que as devidas providências sejam tomadas, e conhecendo o interesse do Poder Executivo em atender as necessidades de seus munícipes com aplicação e agilidade, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito **que seja notificado os proprietários dos terrenos baldios em geral no bairro Chácara Mariléa, para procederem com as devidas limpezas de suas propriedades, dentro do prazo determinado no ordenamento jurídico municipal, sob pena de multa.**

Sala das Sessões, 30 de maio de 2022.

**ROGÉRIO BELÉM DA SILVA**  
VEREADOR – AUTOR

**INDICAÇÃO Nº 502/2022**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal **que autorize os permissionários do Sistema de Transporte Público de Rio das Ostras que continuem o uso de seus veículos enquanto não houver licitação em âmbito municipal tendo em vista a insegurança jurídica que permeia a matéria, desde que em condições adequadas de transporte aos usuários.**

**Justificativa**

No âmbito do Município de Rio das Ostras há uma grande insegurança jurídica atualmente com a aplicação ou não da Lei 2.076/2018 aos permissionários do Sistema de Transporte Público.

Fato é que esta insegurança jurídica e a afirmação de realização de um procedimento licitatório que não se concretiza apenas impedem um investimento dos próprios permissionários em sua frota, de maneira que é essencial que seja permitida a contínua utilização dos veículos aos permissionários enquanto não houver a licitação desde que haja condições adequadas de transporte aos usuários, concretizando os direitos dos permissionários e dos usuários em âmbito municipal.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2022.

Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento  
Vereador

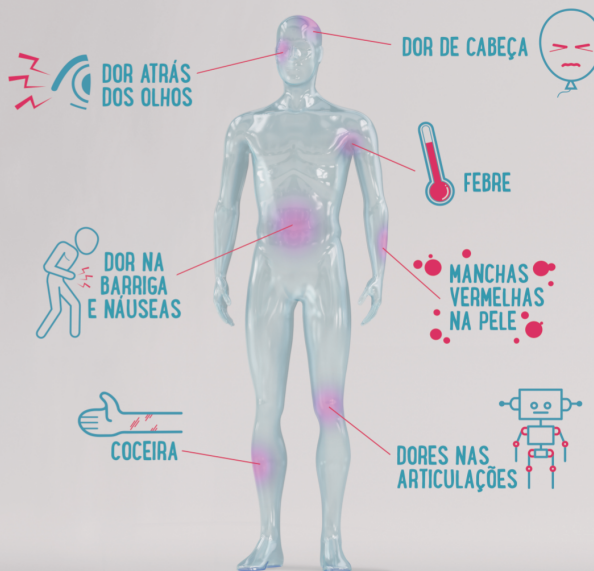


f /minsaude  
t /minsaude  
v /MinSaudeBR

SE VOCÊ APRESENTA ALGUM DESTES SINTOMAS, PROCURE UMA UNIDADE DE SAÚDE.

# VOCÊ PODE ESTAR COM DENGUE, CHIKUNGUNYA OU ZIKA E NEM SABE.

MUITAS DOENÇAS TÊM SINTOMAS PARECIDOS.  
POR ISSO, TODO CUIDADO É POUCO.

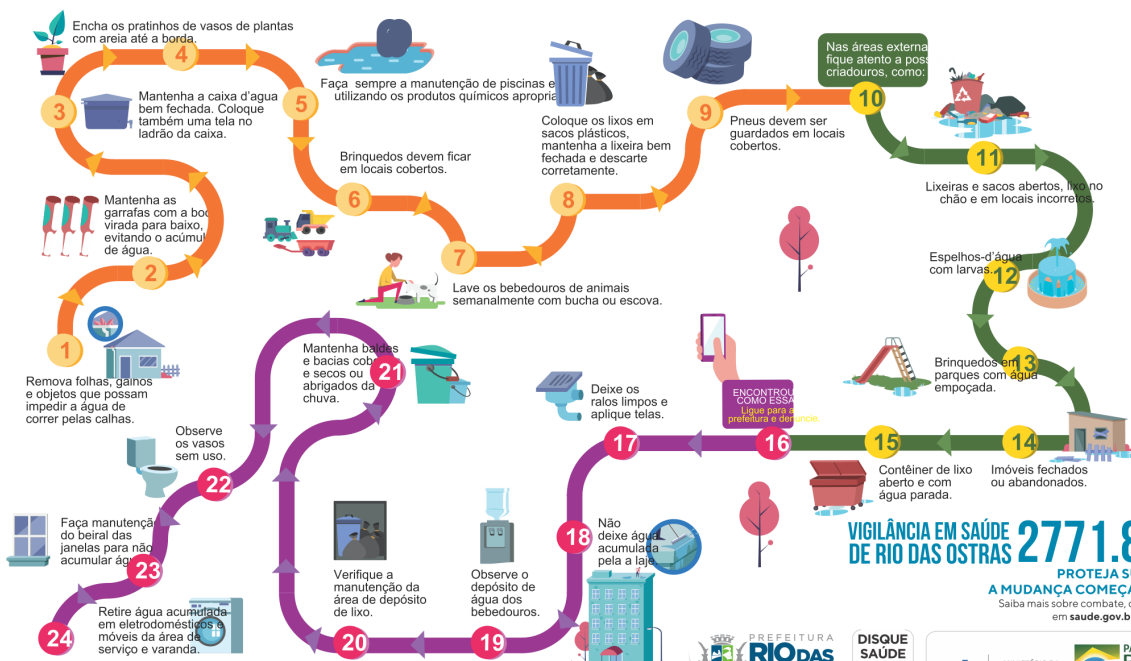


O PERIGO É PARA TODOS. O COMBATE TAMBÉM. FAÇA SUA PARTE.

Saiba mais sobre sintomas, causas e combate em [saude.gov.br/combateadeds](http://saude.gov.br/combateadeds)

## E VOCÊ? JÁ COMBATEU O MOSQUITO HOJE?

OS CRIADOUROS ESTÃO  
EM TODO LUGAR.  
FAÇA SUA PARTE  
TODOS OS DIAS.



BAIXE O APP  
QUE ORIENTA  
SOBRE FOCOS  
E IDENTIFICA  
O AGENTE DE  
SAÚDE.



VIGILÂNCIA EM SAÚDE 2771.8786  
DE RIO DAS OSTRAS

PROTEJA SUA FAMÍLIA.  
A MUDANÇA COMEÇA POR VOCÊ.

Saiba mais sobre combate, causas e sintomas em [saude.gov.br/combateadeds](http://saude.gov.br/combateadeds)

